

API GROUP CORPORATION
(doravante a “Empresa”)

Código de Conduta e Ética Comercial

Introdução

Em conformidade com os requisitos da Comissão de Títulos e Câmbios dos EUA (doravante a “SEC”) e da Bolsa de Valores de Nova Iorque (a “NYSE”), o Conselho de Administração (doravante o “Conselho”) da Empresa adotou o presente Código de Conduta e Ética Comercial (o “Código”) para incentivar (i) uma conduta honesta e ética, que inclua a gestão ética de conflitos de interesse reais ou aparentes entre relações pessoais e profissionais, (ii) negociações justas, (iii) a proteção e a utilização adequada dos ativos da Empresa, (iv) a conformidade com as leis, as normas e os regulamentos governamentais aplicáveis e (v) a comunicação de quaisquer comportamentos ilegais ou não-éticos.

Espera-se que todos os administradores, representantes e colaboradores da Empresa (cada um, uma “Parte Abrangida” e, coletivamente, as “Partes Abrangidas”) estejam familiarizados com o presente Código e, quando em nome da Empresa, atuem com o mais elevado grau de honestidade e ética. No cumprimento dos respetivos deveres, cada Parte Abrangida deve respeitar e promover, tanto quanto for do seu conhecimento e da sua capacidade, os seguintes princípios e as seguintes responsabilidades que regem uma conduta profissional e ética:

Conduta honesta e ética

Cada Parte Abrangida terá sempre de atuar de forma honesta e ética, o que implica fazer uma gestão ética de conflitos de interesse reais ou aparentes entre relações pessoais e profissionais. A este respeito, cada Parte Abrangida deverá cumprir o que se estabelece em seguida relativamente à Empresa:

- Atuar com integridade, incluindo com honestidade e sinceridade, enquanto assegura a confidencialidade de informações, conforme exigido ou em conformidade com as políticas da Empresa;
- Obedecer na integralidade às leis, às normas e aos regulamentos governamentais, às normas contabilísticas e às políticas da Empresa;
- Respeitar um elevado padrão de ética comercial.

Representação; oportunidades empresariais

Cada Parte Abrangida deve representar sempre os interesses da Empresa e dos acionistas da Empresa, esforçando-se por melhorar e manter a reputação da Empresa, bem como por cumprir todas as políticas e estatutos da mesma. Além disso, as Partes Abrangidas deverão abster-se de, direta ou indiretamente, (a) aproveitar oportunidades para si próprias, que sejam descobertas através da utilização da propriedade, das informações ou da posição da Empresa, (b) utilizar a propriedade, as informações ou a posição da Empresa para benefício pessoal e (c) competir com a Empresa por oportunidades comerciais.

Conflitos de interesse

Existirá um “conflito de interesse” sempre que o interesse pessoal de um indivíduo interfira, seja de que forma for (ou, mesmo, que pareça estar em conflito) com os interesses da Empresa. Poderão ocorrer conflitos de interesses sempre que um administrador, representante ou colaborador tome atitudes ou tenha interesses que possam dificultar a realização do seu trabalho em nome da Empresa de forma objetiva e eficaz. Também poderão surgir conflitos de interesses sempre que um administrador, representante ou colaborador (ou respetivo familiar) receba vantagens pessoais inadequadas em resultado da sua posição na Empresa. Os empréstimos a, ou as garantias de obrigações de, colaboradores e respetivos familiares poderão criar conflitos de interesse.

O serviço à Empresa nunca deverá estar subordinado a benefícios ou vantagens pessoais. Sempre que possível, os conflitos de interesse deverão ser evitados. Em particular, as situações óbvias de conflito de interesses que envolvam Partes Abrangidas a exercer cargos de supervisão ou de autoridade discricionária na negociação com terceiros poderão incluir:

- qualquer participação em qualquer fornecedor ou cliente;

- qualquer relação de consultoria ou trabalho com qualquer cliente, fornecedor ou concorrente;
- qualquer atividade comercial externa que diminua a capacidade de um indivíduo de dedicar tempo e atenção adequados às respetivas responsabilidades para com a Empresa;
- a receção de ofertas não-nominais ou entretenimento excessivo de qualquer organização com a qual a Empresa tenha negócios atuais ou potenciais;
- estar na posição de supervisionar, rever ou ter qualquer influência sobre a avaliação de trabalho, pagamento ou benefício de qualquer familiar; e
- vender ou comprar qualquer coisa à Empresa, exceto quando a referida venda ou compra se faça nos mesmos termos e condições a que se sujeitam administradores, representantes ou funcionários de situação comparável.

Trata-se quase sempre de um conflito de interesse sempre que uma Parte Abrangida trabalhe em simultâneo com um concorrente, cliente ou fornecedor. Nenhuma Parte Abrangida poderá trabalhar para um concorrente como consultor ou membro do conselho. A melhor política é evitar qualquer ligação comercial direta ou indireta com os clientes, fornecedores e concorrentes da Empresa, exceto em nome da Empresa.

Espera-se que cada Parte Abrangida evite qualquer ação, posição ou interesse que possa entrar em conflito com os interesses da Empresa ou dar a aparência de conflito. Ademais, as Partes Abrangidas deverão comunicar imediatamente ao Secretário da Empresa qualquer transação ou relação importante que, na medida do razoável, possa dar origem a um tal conflito. Do mesmo modo, a Empresa não deverá celebrar quaisquer acordos de consultoria paga com administradores externos sem a aprovação do Conselho e, além disso, as Partes Abrangidas deverão assegurar que quaisquer “ofertas” comerciais sejam entregues ou recebidas em conformidade com a lei e as políticas da Empresa a esse respeito.

Confidencialidade; ativos da Empresa

Cada Parte Abrangida deverá manter sempre a confidencialidade acerca das informações não-públicas sobre a Empresa e impedir a divulgação não-autorizada das mesmas, exceto quando exigido por lei. Ademais, as Partes Abrangidas deverão proteger e salvaguardar sempre todos os ativos da Empresa, que só deverão utilizar para os fins a que se destinam e em conformidade com o presente Código e todas as outras políticas da Empresa.

Negociação justa

Cada Parte Abrangida deverá empenhar-se sempre em negociar de forma justa com os clientes, fornecedores, concorrentes e colaboradores da Empresa. Nenhuma Parte Abrangida deverá aproveitar-se de outrem de forma injusta através de manipulação, dissimulação, abuso de informações privilegiadas, deturpação de factos relevantes ou de qualquer prática de negociação injusta.

Conformidade com leis, normas e regulamentos governamentais aplicáveis

A Empresa está obrigada a cumprir todas as leis, todas as normas e todos os regulamentos aplicáveis. É da responsabilidade pessoal de cada Parte Abrangida cumprir as normas e as restrições impostas por estas leis, estas normas e estes regulamentos no cumprimento dos seus deveres com a Empresa.

Comunicação, responsabilidade e aplicação

A Empresa promove um comportamento ético em todas as circunstâncias e incentiva as Partes Abrangidas a falarem com supervisores, administradores e outro pessoal adequado sempre que tiverem dúvidas sobre a melhor forma de atuação numa dada situação. As Partes Abrangidas deverão comunicar imediatamente ao pessoal adequado quaisquer suspeitas de violação de leis, normas e regulamentos ou do Código. Estas comunicações poderão ser realizadas de forma anónima. Se tal for solicitado, será mantida a confidencialidade, sob reserva da lei, dos regulamentos e dos procedimentos legais aplicáveis.

Renúncia e alteração

Qualquer pedido de renúncia de qualquer disposição do presente Código terá de ser realizado por escrito e endereçado à Comissão de Auditoria. As alterações ao presente Código terão de ser aprovadas pelo Conselho. A Empresa reserva-se o direito de modificar, rever ou alterar qualquer política, procedimento ou condição

respeitante ao presente Código, segundo o seu critério exclusivo e a qualquer momento, sem aviso prévio.

Entrada em vigor: 24 de março de 2020